



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## Portaria FEUSP nº 05, de 31-01-2025

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 05, de 31-01-2025

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP.

A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria.

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP será realizada em um único turno, no dia 21 de março de 2025, sexta-feira, das 8h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

### Do Colégio Eleitoral

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da FEUSP.

Artigo 3º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos no respectivo colegiado.

Artigo 7º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto, com mandato de um ano, permitida a recondução.

### Da Inscrição

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 06-03-2025 até 17h.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP, disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 07-03-2025.

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o email da ATAc-FEUSP, até 17h do dia 11-03-2025. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 12-03-2025.

§ 4º - A disposição, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

### **Da Votação e Totalização Eletrônica**

Artigo 10º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 20/03/2025, no email cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando sua senha única, no dia 21 de março de 2025, das 8hs às 18hs.

Artigo 11 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

### **Dos Resultados**

Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico FEUSP no dia 24-03-2025.

Artigo 13 - Será considerado eleito como membro titular o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 14 - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o servidor mais idoso.

### **Dos Recursos**

Artigo 15 - Após a divulgação referida no artigo 12, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o email da ATAc-FEUSP atacfe@usp.br, que analisará o recurso no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP.

### **Disposições Finais**

Artigo 16 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOTA BOTO

Diretora